



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2767/22

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, informações e providências acerca pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos agentes de limpeza escolar do IDEP.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, informações e providências acerca do pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos agentes de limpeza escolar do IDEP.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca do efetivo pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de limpeza escolar do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, vez que realizam diariamente atividades que justificam o recebimento de tal direito calculado em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento), sobre o valor de suas remunerações.

Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações e providências pertinentes ao pagamento do adicional em destaque aos agentes de limpeza escolar do IDEP, considerando que durante o exercício de suas atividades, entram em contato com agentes biológicos. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Processo nº 3510/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informações e providências acerca pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos agentes de limpeza escolar do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa esclarecer à sociedade de modo geral as informações e providências adotadas a fim de tornar possível o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo aos agentes de limpeza escolar do IDEP, considerando que realizam diariamente atividades que justificam o recebimento de tal direito, qual seja, a limpeza de banheiro público, entrando em contato com agentes biológicos.

Insta destacar, que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, conforme dispõe o art. 192 da CLT.

Neste sentido, ressalta-se a decisão da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que condenou a Caixa Escolar da Escola Municipal Oswaldo Franca Júnior, localizada no Município de Belo Horizonte – MG, a pagar o adicional de insalubridade em grau máximo a uma empregada que fazia a limpeza de banheiros e coletava lixo nas dependências internas da escola, vez que, segundo o colegiado, as atividades se enquadram na Súmula nº 448 do TST,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

que trata da limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação e, que apresenta os seguintes termos:

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. (Grifo nosso)

Neste sentido, pedimos a atenção na busca de melhor solução a fim de possibilitar o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes de limpeza escolar do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, considerando que este é um direito constitucionalmente previsto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, aos trabalhadores urbanos e rurais.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Pelo exposto, eleva-se a necessidade de informações e providências pertinentes ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos agentes de limpeza escolar do IDEP, considerando que durante o exercício de suas atividades, entram em contato com agentes biológicos.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2022.


ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS